PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

Aprovado por unanimidade de votos
em 1º Votação Sessão do dia 30
do novembro de 20 23
Presidente
1º secretario
2º secretario

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas - PB, no uso de suas atribuições permitidas em Lei e na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Cajazeirinhas PB.

Art. 2º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa do executivo, ou de qualquer membro da Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB, por meio de projeto de lei do ente respectivo, as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional, e a prática gratuita de esportes;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção do voluntariado, e a filantropia;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Aprovado por unanimidade de votos
em 2º Votação Sessão do dia 30
do novembro de 20 23
Presidente
1º secretario
2º secretario

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - Estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, desenvolvimento, disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

§ 1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§3º É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 4º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do caput deste artigo, as entidades abaixo exemplificadas:

I – De benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III – Creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

IV - As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

Art. 3º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser constituída no Município de Cajazeirinhas PB;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição:

IV – Ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V – Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI – Que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo podem ser originais ou cópias simples.

§ 2º A autenticação, por servidor público, será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposto o carimbo com a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

Art. 4º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB, até o dia 30 de junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – Atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º O Vereador poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 2º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB.

Art. 5º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública, devendo apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Art. 6º A Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto nos arts. 3º.

Parágrafo único. As entidades, para fazerem uso dos benefícios legais do título de utilidade pública, devem apresentar certidão atualizada, com validade de 1 (um) ano.

Art. 7º Compete à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB:

I – Solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II – Encaminhar para as Comissões Permanentes, que analisarão o cumprimento das exigências do Art. 3º e emitirão parecer conclusivo;

III – Encaminhar ao Presidente após parecer das Comissões Permanentes, para fins de inclusão na pauta.

IV – Encaminhar a Mesa após aprovação da proposição, para fins de edição dos respectivos atos administrativos de reconhecimento da Utilidade Pública."

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade de votos em 1º Votação Sessão do dia 30 do Novembro de 2023

Presidente

1º secretario

2º secretario

Cajazeirinhas - PB, 02 de outubro de 2023.

JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ADAILTON ALVES DE LIMA
1° Secretário

Aprovado por unanimidade de votos em 2º Votação Sessão do dia 30 do Novembro de 2023

Presidente

1º secretario

2º secretario

JOALEX RODRIGUES DA COSTA
2° Secretário

ANEXO I

MODELO DE PROPOSITURA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.° XXXX, Bairro XXXXXXXXX, CAJAZEIRINHAS PB, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX,.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeirinhas - PB, 02 de outubro de 2023.

JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ADAILTON ALVES DE LIMA
1° Secretário

JOALEX RODRIGUES DA COSTA
2° Secretário